

RESOLUÇÃO Nº 03/71, de 4 de fevereiro de 1 971

MODIFICA a Resolução nº 92/70 e dá outras providências.

O Professor Doutor ÁDERSON PEREIRA DUTRA, Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados no Concurso Vestibular realizado em janeiro do ano em curso, nos termos da Resolução nº 92/70, de 11.XI.970, do Egrégio Conselho Universitário, não preencheram tôdas as vagas oferecidas, restando 302 (trezentas e duas) a preencher;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução nº 92/70, em seu art. 9º, parágrafo único, vedou a realização de um segundo Concurso Vestibular, declarando inaplicável, por outro lado, o preceito do art. 31, do Estatuto da Universidade, que cogita do ingresso de portadores de diploma de curso superior, o qual ainda não foi regulamentado (Resolução nº 92/70, art. 29);

CONSIDERANDO a conveniência de serem preenchidas tôdas as vagas oferecidas, segundo reconheceu o Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 4 de fevereiro do corrente ano, quando foi autorizada a classificação dos candidatos que, em qualquer disciplina, tenham logrado nota igual ou superior a dois (2), sem prejuízo, evidentemente, dos que já foram classificados de acôrdo com a nota mínima estabelecida na Resolução nº 92/70, detentores de situação definitivamente constituída,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os candidatos classificados nos termos da Resolução nº 92/70, do Egrégio Conselho Universitário, serão admitidos à matrícula, independentemente da reclassificação a ser procedida.

Art. 2º - Exclusivamente para preenchimento das vagas restantes, a nota mínima de aprovação é reduzida de 3 (três) para 2 (dois), passando a alínea "d", do art. 5º, da Resolução nº

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

nº 92/70, a vigorar com a seguinte redação:

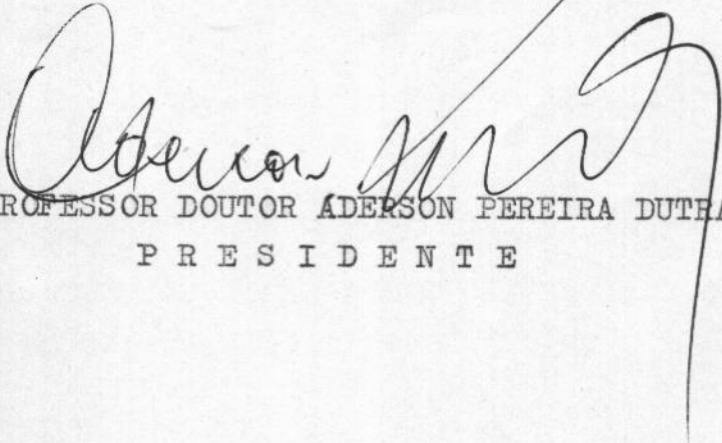
d) - os que obtiverem nota inferior a 2 (dois) em qualquer das provas a que se devam submeter.

Art. 3º - A Comissão de Concurso Vestibular procederá à classificação dos candidatos amparados pela presente Resolução, até ao limite das vagas remanescentes, observadas as disposições do art. 4º e seus parágrafos, da mencionada Resolução nº 92/70.

Parágrafo Único - Os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 2 (dois), em tôdas as disciplinas, mas que não forem aproveitados para as vagas disponíveis, poderão ser admitidos à matrícula, na hipótese de desistência de candidatos classificados, observada a ordem decrescente de classificação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução é considerada em vigor a partir da presente data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 1971.



PROFESSOR DOUTOR ADERSON PEREIRA DUTRA  
P R E S I D E N T E

anf.